



Lei nº 117, de 29 de Outubro de 1993

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### C A P Í T U L O I

#### Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura é constituído dos seguintes órgãos:

#### I - Órgãos da Administração Geral:

1. Chefia de Gabinete
2. Secretaria Municipal de Administração
3. Secretaria Municipal de Finanças

#### II - Órgãos de Administração específica:

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
3. Secretaria Municipal de Ação Social
4. Secretaria Municipal de Saúde.

### C A P Í T U L O II

#### Da competência e Composição dos órgãos Básicos da Prefeitura

#### SEÇÃO I

##### Da Chefia de Gabinete

Art. 2º - A Chefia de Gabinete é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classes; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de rece



bimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

### SEÇÃO II

#### Da Secretaria Municipal de Administração

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido do recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Recursos Humanos
- III - Departamento de Serviços Gerais.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e de outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.



Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Contabilidade
- II - Departamento de Tributação
- III - Tesouraria

### SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como os prédios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; a fiscalização dos contratos que se relacionam com serviços a seu cargo; a manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; a manutenção de parques, jardins e a arborização; e a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feiras e matadouros.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Transporte
- II - Departamento de Limpeza Pública
- III - Departamento de Conservação de Prédios Públicos
- IV - Departamento de Agricultura

### SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação pré-escolar e de 1ª grau; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, inclusive das creches; elaboração e execução do plano municipal de



Educação; a manutenção de bibliotecas; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e de incentivo ao Turismo.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Merenda Escolar
- II - Departamento de Orientação Pedagógica e Estatística
- III - Departamento de Turismo
- IV - Departamento de Manutenção e Conservação de Unidades Escolares
- V - Departamento de Desporto

### SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelos serviços de assistência médica à população do município; promover inspeções de saúde dos serviços municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Apoio Administrativo e Assistência Médica
- II - Departamento de Apoio Operacional

### SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão encarregado pelo atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; realizar eventos, cursos e outras atividades para desenvolver a capacitação profissional da comunidade.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Atendimento a População Carente
- II - Departamento de Apoio a Profissionalização.

### C A P I T U L O     I I I

#### Das Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados todos os órgãos componentes e Complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observado os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

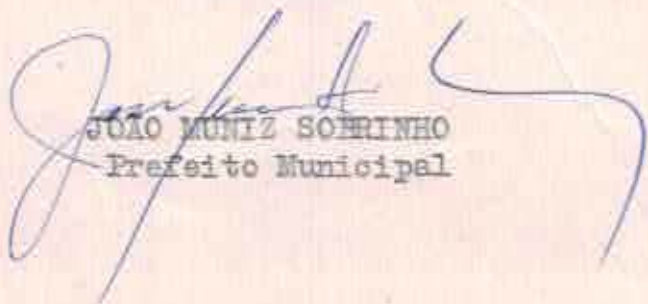
Art. 10 - As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 11 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 29 de Outubro de 1993.

  
JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE  
ADMINISTRACAO: JOAO MUNIZ SOBRINHO

P R E F E I T O

CHEFIA DE  
GABINETE

SECRETARIA MUN.  
DE FINANÇAS

SECRETARIA MUN.  
DE ADMINISTRACAO

DEPART. DE  
CONTABILIDADE

DEPART. DE  
TRIBUTACAO

TESOURARIA

DEPART. DE  
PESSOAL

DEPART. DE  
RECURSOS  
HUMANOS

DEPART. DE  
SERV. GERAIS

SECRETARIA MUN. DE  
OBRAS E SERV. URBANOS

SEC. MUN. DE EDUCACAO,  
CULTURA E TURISMO

DEPART. DE  
TRANSPORTE

DEPART. DE  
LIMPEZA  
PUBLICA

DEPART. DE  
AGRICULTURA

DEPART. DE  
CONSERV. DE  
PREDIOS PUBLICO

CONS. MUN. EDUCACAO

DEPART. DA  
MERENDA  
ESCOLAR

DEPART. DE ORIENTACAO  
PEDAGOGICA  
E ESTATISTICA

DEPART. DE  
TURISMO

DEPART. DE  
MANUT. E CONS.  
UNID. ESCOLARES

DEPART. DE  
DESPORTO

SECRETARIA MUN.  
DE SAUDE

SECRETARIA MUN. DE  
ACAO SOCIAL

CONS. MUN. SAUDE

DEPART. DE  
APOIO ADMINIST. E  
ASSIST. MEDICA

DEPART. DE  
APOIO  
OPERACIONAL

DEPART. DE  
ATENDIMENTO A  
POPUL. CARENTE

DEPART. DE  
APOIO A PROFIS-  
SIONALIZACAO